LEONARDO MACEDO
LOBATO:29371953268
2021.007.20095

FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE DE PONTA DE
PEDRAS:11797106000184
2021.007.20095

PARECER DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021 – MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA.

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NORMAIS E CONTROLADOS, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS – PA.

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação do Município de Ponta de Pedras.

Cumpre o presente parecer à finalidade de manifestação técnico-jurídico sobre a legalidadedo Pregão Eletrônico, tombado sob o número em epigrafe, que tem por escopo a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material técnico hospitalar, laboratorial e odontológico para atender as necessidades deste Município.

Inicialmente esta Assessoria manifestara-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto, inclusive com emissão da parecer prévio já anexado ao processo administrativo correspondente. Analisaremos agora a fase posterior do mesmo, que tomamos como marcoinicial o instrumento convocatório (o Edital) e a sua respectiva publicação.

É o relatório.

O Edital preenche todos os requisitos legais a ele impostos, sendo conciso e suficientemente claro no que tange as orientações destinadas aos participantes, oferecendo assim ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e peculiaridades do objeto, bem como, dos requisitos a serem cumpridos pelos que se habilitaram a participar do certame.

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, publicação esta no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Foram respeitados os prazos legais e até a realização do mesmo não fora aventado qualquer questionamento sobre os termos do Edital, nem sobre qualquer outro ato administrativo relacionado ao processo.

Ao chamamento do certame, se apresentaram as empresas licitantes, que foram regularmente credenciadas.

Em seguida procedeu-se também dentro dos rigores da lei específica, com a tomada de lances das empresas licitantes, com a busca de propostas de preços mais vantajosos paraa administração pública municipal.

Os demais procedimentos atinentes ao Pregão foram realizados em conformidade coma lei específica e com Edital, observando-se, ainda, que o preço ofertado pela empresadeclarada vencedora, estão compatíveis com o valor de mercado e valor de referência,dedução que se retira da proposta de preços.

Posto isso, não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do edital e da Lei 10.520/2002, opinamos pela total regularidade do mesmo, fazendo indicativo pela homologação do objeto da licitação em favor das empresas o objeto do certame, no Sistema de Registro de Preços.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Ponta de Pedras, 29 de setembro de 2021.

DANIEL BORGES PINTO

Assinado de forma digital por DANIEL BORGES PINTO
Dados: 2021.09.29 16:06:26 -03'00'

DANIEL BORGES PINTO

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PA nº 14.436